

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA **TERRITORIAL** DE JUNDIAÍ

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiaí, criado pela Lei Municipal 8.640 de 19 de abril de 2016, é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política **territorial** do município de Jundiaí.

SUBSTITUIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Territorial - CMPT, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana e rural, vinculado à estrutura da SMPMA, que tem por finalidade a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 2001.

Daniel Motta

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política **Territorial** poderá se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Territorial poderá se manifestar por meio de moções, pareceres, proposições, resoluções e outros expedientes.

SMPMA

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política **Territorial** será regido por este Regimento Interno, conforme previsto na lei de criação já citada.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiáí:

- I- Representar a sociedade civil jundiáense junto ao Poder Público Municipal **nos assuntos culturais**;

ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

- II- Acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Territorial do Município veiculada por intermédio do Plano Diretor, opinando sobre questões relativas a sua aplicação;
- III- **Deliberar, na forma de Proposição**, acerca de proposta de atualização, complementação, ajustes e alterações da Lei do Plano Diretor;
- IV- Elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes desta lei;
- V- Debater e emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VI- Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- VII- **Deliberar, na forma de Resolução**, sobre soluções para as omissões e contradições da legislação urbanística municipal propostas pelas Câmaras Técnicas;
- VIII- **Apreciar, na forma de Parecer**, relatório emitido pelo Poder Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados pelo FMDT e indicando a necessidade de fontes complementares;

- IX- Acompanhar a aplicação dos recursos do FMDT;**
- X- Analisar e emitir parecer anualmente sobre a prestação de contas do FMDT, do exercício anterior, antes de seu envio à Câmara Municipal, garantindo a sua publicação no sítio oficial da Prefeitura;**

SMPMA

SUPRESSÃO

- ~~**XI—Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes da política cultural do Município;**~~

SMPMA

- XII- Contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política territorial do Município;**

SUPRESSÃO

- ~~**XIII—Apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no Município;**~~
- ~~**XIV—Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;**~~
- ~~**XV—Deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;**~~
- ~~**XVI—Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos**~~

~~extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;~~

~~XVII— Contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;~~

~~XVIII— Contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de Lei de Incentivo à Cultura no âmbito municipal;~~

~~XIX— Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;~~

SMPMA

- XX- Colaborar com propostas, **na forma de Proposição**, para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas **ao desenvolvimento urbano e rural**;

ADIÇÃO

XXI - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de leis na suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;

Helena Cristina

ADIÇÃO

XXII - Requisitar, na forma de Ofício, no exercício de suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do município, bem como convocar autoridades quando necessário;

ADIÇÃO

- XXII- Promover a articulação entre os conselhos municipais setoriais, em especial: CMH, COMDEMA, CMTUR, COMPAC e CMDR;**
- XXIII- Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;**
- XXIV- Apresentar sugestões, na forma de Proposição, para propostas de áreas de intervenção urbana e Operações Urbanas Consorciadas;**
- XXV- Deliberar, na forma de Parecer, sobre as condições dos termos dos planos de Operações Urbanas Consorciadas; acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas e demais instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;**
- XXVI- Discutir e apresentar sugestões, na forma de Proposição, de Parcerias Pública-Privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação do Plano Diretor;**
- XXVII- Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir;**
- XXVIII- Convocar, organizar e coordenar as conferências e fóruns relacionados ao desenvolvimento urbano;**
- XXIX- Debater e encaminhar propostas, na forma de Proposição, sobre plano de implementação, atualização, complementação e/ou disponibilização das informações do SIIM enviadas pelo Poder Executivo Municipal;**
- XXX- Elaborar relatório anual de suas atividades, ao qual deverá ser dado publicidade;**

XXXI- Auxiliar na criação dos Conselhos Regionais de Participação, nos termos art. 495 da Lei nº 8.683 de 07 de julho de 2016, mantendo relação estreita e permanente entre seus membros e pautas;

SMPMA

SUPRESSÃO

~~XXXII- Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;~~

~~XXXIII— Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;~~

~~XXXIV— Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;~~

~~XXXV— Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~

~~XXXVI— Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;~~

~~XXXVII— Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;~~

~~XXXVIII— Convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos a participar do Conselho Municipal de~~

~~Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;~~

~~XXXIX— Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;~~

SMPMA

XL- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

§ 1º - Para cumprir suas atribuições, o CMPT receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação do Plano Diretor produzidos pelo Poder Executivo, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações a serem realizadas no período.

§ 2º - No segundo ano de cada gestão administrativa do Executivo, deverá ser apresentado à Câmara Municipal e ao CMPT um Relatório de Gestão da Política Territorial e Plano de Ação para o próximo período, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Daniel Motta

ADIÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente garantirá apoio técnico e operacional ao CMPT através de uma Secretaria Executiva com as seguintes competências:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros(as);**
- II - Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;**
- III - Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;**
- IV - Organizar a correspondência dirigida ao conselho;**
- V - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;**
- VI - Oficiar o Conselheiro(a) Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 3º (terceira) falta sem justificativa.**

SMPMA

ADIÇÃO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Política Territorial:

- I – Comparecer às reuniões;**
- II – Debater a matéria em discussão;**
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenadoria Executiva;**
- IV – Participar das Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho, com direito a voto;**
- V – Propor temas e assuntos à deliberação do plenário;**
- VI – Apresentar questões de ordem nas reuniões;**

VII – Propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aprofundamento de temas relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VIII – Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho.

SMPMA

CAPÍTULO III

Da Composição

ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

Art. 6º - O CMPT terá composição tripartite, contando com 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil conforme Art. 499 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016;

§ 1º Terão assento, com direito a voz no CMPT, 2 (dois) representantes de órgãos estaduais com atuação regional, convidados com antecedência de acordo com a pauta.

SMPMA

SUPRESSÃO

~~**Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Territorial de Jundiáí será constituído por 30 (trinta) membros titulares, com respectivos(as) suplentes, nomeados(as) por ato do Chefe do**~~

~~Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:~~

~~I – representantes do Poder Público:~~

~~a) 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura de Jundiáí, sendo 1 (um) deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;~~

~~b) 01 (um/uma) representante da Secretaria de Educação;~~

~~c) 07 (sete) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Turismo, Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria da Igualdade Racial e Coordenadoria do Idoso;~~

~~d) 01 (um/uma) representante convidado do Poder Legislativo sendo integrante da Comissão de educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ou de outra que a venha substituir no debate da Cultura da Câmara Municipal de Jundiáí.~~

~~II – Representantes de entidades da Sociedade Civil~~

~~a) 01 (um/uma) representante da Dança;~~

~~b) 01 (um/uma) representante da Música;~~

~~c) 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Cênicas;~~

~~d) 01 (um/uma) representante das Artes Visuais;~~

~~e) 01 (um/uma) representante da Literatura;~~

~~f) 01 (um/uma) representante do Circo;~~

~~g) 01 (um/uma) representante do Audiovisual e cultura digital;~~

~~h) 01 (um/uma) representante do Artesanato;~~

~~i) 01 (um/uma) representante arquitetura e design;~~

- ~~j) 01 (um/uma) representante de cultura popular e tradicional;~~
- ~~k) 01 (um/uma) representante de espaços culturais;~~
- ~~l) 01 (um/uma) representante de produtores culturais;~~
- ~~m) 01 (um/uma) representante de culturas de etnias;~~
- ~~n) 01 (um/uma) representante de liderança comunitária;~~
- ~~o) 01 (um/uma) representante do Sistema S;~~
- ~~p) 01 (um/uma) representante de entidades do Ensino Superior;~~
- ~~q) 01 (um/uma) representante da Cultura LGBT;~~
- ~~r) 01 (um/uma) representante de Consumidor de Cultura.~~

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição e Indicação de Conselheiros(as)

SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO IV

Da Vacância e Renovação do Conselho

SMPMA

SUPRESSÃO

~~Art. 20º - As eleições regulares bienais seguirão os princípios da Lei 8.640, com a indicação em plenária de Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela elaboração do Regimento da Eleição.~~

~~Art. 21º - Para conselheiros(as) representantes da sociedade civil são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados(as) em Jundiaí há no mínimo 02 (dois) anos.~~

~~Art. 22º - As eleições bienais regulares para recomposição do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros(as) serão eleitos entre seus pares e depois referendados(as) na assembleia.~~

~~Art. 23º - A Comissão Eleitoral terá a prerrogativa de deliberar os casos omissos.~~

~~Art. 24º - As indicações de conselheiros(as) do poder público poderão ser alteradas a qualquer momento, sempre buscando o melhor andamento dos debates e funcionamento do Conselho Municipal de Política Territorial.~~

~~Art. 25º - As eleições ou indicações das vagas das entidades de ensino superior e sistema S devem selecionar as entidades titular e suplente, sendo que o(a) representante da mesma poderá ser substituído(a) a qualquer tempo sem prejuízo do mandato, sempre buscando o melhor andamento dos debates e funcionamento do Conselho Municipal de Política Territorial.~~

CAPÍTULO V

~~**-Das Vacâncias e Substituições de Conselheiros(as)**~~

SMPMA

Art. 7º - Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Secretários(as) ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o(a) servidor(a) com mais contato e interesse com a área da **política territorial**.

Art. 8º - Os(as) representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os(as) indicou.

SUPRESSÃO

~~Art. 8º - Os(as) representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos(as) em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.~~

~~Art. 9º - Os conselheiros(as) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.~~

SMPMA

ADIÇÃO

Art. 9º - Os conselheiros(as) terão um mandato de 03 (três) anos, ou no prazo que coincidir com a realização da Conferência Municipal da Cidade, permitida a recondução consecutiva apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

SMPMA

Art. 10 - A perda do mandato do conselheiro(a) se dará:

- I – Por desistência formal do(a) titular;
- II – Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;
- III – Por exoneração do(a) representante do Poder Público.

ADIÇÃO

IV – Por comprovadamente não residir mais no Município, no caso dos conselheiros representantes das Regiões;

V – Por comprovadamente não estar mais vinculado à entidade pela qual foi eleito(a), no caso dos(as) conselheiros(as) representantes sociedade civil organizada;

SMPMA

Art. 11 - As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o(a) suplente, que o(a) poderá substituir. No caso de ausência tanto do(a) titular como do(a) suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 12 - A Secretaria **Executiva** do Conselho oficiará o Conselheiro(a) Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 3º (terceira) falta sem justificativa.

Art. 13 - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal de Política **Territorial**, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível.

Art. 14 - As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 15 - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o(a) conselheiro(a) suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos(as) representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos(as) representantes da Sociedade Civil.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o(a) conselheiro(a) suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão do Poder Público ou da entidade da sociedade civil organizada.

SMPMA

§ 1º - Em caso de vacância de representantes do Poder Público, a Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal de Política **Territorial** oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o(a) substituto(a) em até 10 dias úteis a contar da comunicação.

ADIÇÃO

§ 2º - Em caso de vacância de representantes das Regiões, a suplência será preenchida por conselheiro do Conselho Regional de Participação da respectiva região, eleito entre seus pares por processo eleitoral conduzido pela Coordenadoria Executiva.

SMPMA

SUPRESSÃO

~~Art. 17º - Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Câmara Setorial do Conselho Municipal de Política Territorial responsável pela vaga providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).~~

~~Parágrafo único - a Câmara Setorial deverá demandar à Coordenadoria Executiva a nova eleição para o membro do Conselho, via ofício, com pelo menos 05 (cinco) assinaturas de integrantes da Câmara em questão, contendo a solicitação e proposta de Regimento da referida eleição.~~

~~Art. 18º - No caso das vagas da Sociedade Civil sem Câmara Setorial, a Coordenadoria Executiva poderá ou não, a critério de~~

~~bom andamento das discussões, convocar nova eleição para a vaga.~~

SMPMA

Art. 16 - Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

CAPÍTULO V

Da Organização Interna

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiáí terá as seguintes instâncias:

- I – **Fórum Anual de Avaliação do Plano Diretor**;
- II – Plenária Deliberativa;
- III – Coordenadoria Executiva;
- IV – Câmaras **Técnicas**;
- V – Comissões de Trabalho.

ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

Art. 18º - O CMPT, com apoio da SMPMA, organizará anualmente o Fórum de Avaliação do Plano Diretor, aberto à participação de todos os cidadãos, que indicará necessidades de ajustes no SMPGT para o pleno cumprimento das ações prioritárias previstas no Plano.

§ 1º As indicações do Fórum do Plano Diretor serão utilizadas como referência na elaboração da LDO e da LOA.

§ 2º O Fórum não será organizado no ano em que for realizada a Conferência da Cidade.

Daniel Motta

SUPRESSÃO

~~Art. 27º - A Assembleia Anual Aberta é a instância aberta e de ampla convocação, onde o Conselho Municipal de Política Territorial apresenta os resultados dos trabalhos dos últimos 12 meses, e onde consulta a população acerca das demandas relacionadas a políticas públicas de cultura. Na Assembleia Anual aberta podem também ser realizadas eleições de conselheiros(as) para substituição ou recomposição dos membros da sociedade civil.~~

SMPMA

Art. 18 - A Plenária Deliberativa do Conselho Municipal de Política Territorial de Jundiaí é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros(as) titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do(a) titular, automaticamente assumirá seu(sua) suplente.

§ 2º. Os(as) suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, e não a voto, quando o(a) titular estiver presente.

§ 3º Os(as) suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho criadas pelo Conselho Municipal de Política Territorial sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 19 - As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

ADIÇÃO

I – Moção, ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, apele, aplauda, proteste ou repudie;

II – Parecer, ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, emita opinião formal do Conselho, devendo conter histórico, análise da matéria, contraditórios e conclusão;

V – Ofício, quando se tratar de comunicação ou convite, em caráter oficial, a órgãos ou entidades, de direito público ou particular.
SMPMA

I – Proposição, o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

II – Resolução, ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão da Plenária.

SUBSTITUIÇÃO

II – Resolução, ato formal, resultante da apreciação de parecer sobre omissões e contradições da legislação urbanística municipal, encaminhada pela Câmara Técnica responsável, que determine uma tomada de decisão da Plenária.

SMPMA

Art. 20 Os atos formais do Conselho Municipal de Política **Territorial** serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria Executiva

Art. 21 - Compete à Coordenadoria Executiva:

SUPRESSÃO (transferido à Secretaria Executiva)

~~I - Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros(as);~~

~~II - Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;~~

SMPMA

III - Assessorar as reuniões da plenária;

IV - Elaborar as atas das reuniões **e os atos administrativos deliberados, as resoluções e as proposições deliberadas** pelo Conselho;

SUPRESSÃO (transferido à Secretaria Executiva)

~~V - Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;~~

~~VI - Organizar a correspondência dirigida ao conselho,~~

~~VII - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;~~

SMPMA

VII - Prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VIII - Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX - Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X - Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI - Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII - Ser o elo entre a Plenária e as Câmaras **Técnicas** e Comissões de Trabalho, criando forma de comunicação entre conselheiros(as) e participantes das Câmaras.

XIII - Divulgar a existência das Câmaras **Técnicas** e Comissões de Trabalho e seu horário e data de funcionamento;

XIV - Fornecer subsídio técnico para que as Câmaras **Técnicas** tenham condições de funcionamento;

XV - Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI - Acompanhar a frequência dos(as) conselheiros(as) às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVII - Notificar ao Coordenador e aos conselheiros(as), quando ocorrer a 3ª falta injustificada de um conselheiro;

XVIII - **Oficiar** instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política **Territorial** por ocorrência da 4ª falta injustificada solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

SUPRESSÃO

~~XIX -- Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil sem Câmara Setorial quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.~~

SMPMA

XX- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros(as);

XXI - Executar outras tarefas afins.

XXII – Transmitir essas informações à próxima Coordenadoria

CAPÍTULO VIII

Composição da Coordenadoria Executiva

Art. 22 - A Coordenadoria Executiva será composta pelos seguintes entes:

I – **Presidente**: é papel do(a) **Presidente** representar oficial e legalmente o **CMPT**. É também do(a) **Presidente** a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II – Vice **Presidente**: cabe ao Vice **Presidente** substituir o(a) **Presidente** em caso de ausência.

III – Secretário(a): é atribuição do(a) Secretário(a) receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os(as) Conselheiros(as).

IV – Vice Secretário(a): Cabe ao Vice Secretário(a) controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o(a) Secretário(a) em caso de ausência.

ADIÇÃO

§ 1º O Presidente do CMPT será eleito entre seus pares e no caso de empate das deliberações do Conselho caberá a ele o voto de qualidade;

§ 2º O Presidente eleito indicará os demais membros da Coordenadoria Executiva, consultando os conselheiros e segmentos representados no CMPT;
SMPMA

CAPÍTULO IX

Das Câmaras Técnicas

Art. 23 - As Câmaras **Técnicas** são instâncias de natureza técnica, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho e de ampliar o debate de setores e linguagens.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 - As Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos, com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho e de ampliar o debate sobre temas especiais e em diálogo com municípios, grupos e entidades externos ao Conselho.

§ 1º. As Câmaras Técnicas são aprovadas em Sessão Plenária, formadas por conselheiros titulares ou suplentes com direito à voz e voto, e têm autonomia para avaliar suas prioridades dentro de seus objetivos, imprimir calendário e ritmo próprio de trabalho, convidar e interagir com representantes da sociedade civil e do Poder Público a fim de instruir as matérias em análise;

SMPMA

§ 1º. As reuniões das Câmaras **Técnicas** devem ter frequência de reunião no mínimo mensal.

§ 2º. Cada reunião deve ser registrada em Ata com assinatura dos presentes entregues na próxima reunião ordinária mensal do Conselho à Secretaria, que arquivará o documento.

§ 3º. É necessária presença de 05 (cinco) ou mais integrantes na reunião para **aprovar pareceres**. Caso não haja este quórum, a Câmara seguirá com os debates e pode propor sugestões e outros expedientes não deliberativos.

§ 4º. É responsabilidade do(a) Conselheiro(a) titular convocar e divulgar as reuniões, buscando sempre ampla divulgação.

§ 5º. O(a) Conselheiro(a) titular deve participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de sua Câmara **Técnica**.

ADIÇÃO (Lei nº 8.683/2016)

§ 6º Para a função específica de acompanhamento da gestão da prestação de contas dos recursos do FMDT será designada uma Câmara Técnica.

§ 7º Para a emissão de pareceres acerca da legislação urbanística o CMPT instituirá Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística, que deverá contar com a colaboração de técnicos de órgãos componentes do SMPGDT.

Art. 24 – Compete às Câmaras Técnicas o acolhimento de sugestões e demandas a serem instruídas e qualificadas para então serem encaminhadas para a Sessão Plenária na forma de Pareceres, assim como:

I - Executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II - Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

III - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

IV - Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria ou pela Plenária;

V - Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade;

VI - Informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VII - Solicitar à Coordenadoria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

VIII - Eleger um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Quando necessário e dentro de suas atribuições, a Câmara Técnica pode pedir vistas de processo através de Ofício encaminhado pela Coordenadoria Executiva.

Art. 25 - As Câmaras Técnicas elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§1º. Compete ao coordenador(a) de cada Câmara Técnica:

I - Coordenar e conduzir as reuniões da Câmara Técnica;

II - Assinar expedientes, encaminhando-os à Coordenadoria do Conselho;

III - Prestar informações a qualquer conselheiro(a) sobre os processos da Câmara;

IV - Distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator(a) de cada Câmara Técnica:

I - Auxiliar o(a) coordenador(a) na condução das reuniões da Câmara;

II - Lavrar as atas das reuniões da Câmara;

SUPRESSÃO

~~CAPÍTULO X~~

~~Das Comissões de Trabalho~~

~~Art. 26 – As Comissões de Trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.~~

~~Art. 27 – As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros(as), sejam eles(as) titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.~~

~~Art. 28 – O Conselho Municipal de Política Territorial poderá designar as Comissões de Trabalho, por assunto específico a ser debatido, por proposição de qualquer dos membros e aprovação da Plenária.~~

~~§1º As comissões temporárias deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.~~

~~§2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.~~

~~§3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.~~

~~Art. 29 – As comissões, permanentes ou temporárias elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).~~

~~§1º. Compete ao coordenador(a) de cada comissão:~~

- ~~I – coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;~~
- ~~II – assinar expedientes, encaminhando-os à Coordenadoria do Conselho;~~
- ~~III – prestar informações a qualquer conselheiro(a) sobre os processos da comissão;~~
- ~~IV – distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;~~

~~§2º. Compete ao relator(a) de cada comissão:~~

- ~~I – auxiliar o(a) coordenador(a) na condução das reuniões da comissão;~~
- ~~II – lavrar as atas das reuniões da comissão;~~

~~Art 30 – Compete às Comissões:~~

- ~~I – executar o que lhe for proposto pela Plenária;~~
- ~~II – apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;~~
- ~~III – remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;~~
- ~~IV – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;~~
- ~~V – realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria ou pela Plenária;~~
- ~~VI – implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural o tema proposto.~~
- ~~VII – informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;~~

~~VIII - solicitar à Coordenadoria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;~~

~~IX - eleger um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) da comissão.~~

~~Art. 31 - Os documentos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo(a) Coordenador(a) entre seus membros para análise e emissão de parecer.~~

~~Parágrafo único - O(a) coordenador(a) poderá pedir vistas e cópias dos processos para análise e emissão de parecer.~~

~~Art. 32 - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil **que não compõem o Conselho.**~~

~~Art. 33 - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.~~

SMPMA

CAPÍTULO XI

Da Plenária Deliberativa

Art. 26 - A Plenária deliberativa do Conselho Municipal de Política **Territorial** é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o(a) **Presidente da Coordenadoria Executiva (a) e Vice Coordenador(a), bem como Secretário(a) e Vice Secretário(a);**
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. Aprovar a criação de Câmaras **Técnicas e Comissões de Trabalho,** estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

CAPÍTULO XII

Da Sessão Plenária

Art. 27 - O Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiaí se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu **Presidente** ou a requerimento de dois terços dos conselheiros presentes.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação

§ 2º. A plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art. 28 - Dependerão dos votos de dois terços dos(as) conselheiros(as) que compõem a plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

SUPRESSÃO

~~II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.~~

~~III – Deliberar sobre a continuidade de Projetos e Programas~~

~~IV – Propor alterações da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura;~~

SMPMA

ADIÇÃO

IV - Deliberar sobre legislação urbanística, na forma de Resolução, instruída por sua Câmara Técnica.

SMPMA

Art. 29 - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas em imprensa oficial

Art. 30 - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1º. Desde que autorizada pela Plenária, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito.

SUPRESSÃO

~~§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.~~

SMPMA

Art. 31 - As sessões da Plenária serão conduzidas pelo(a) **Presidente**, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo(a) Vice **Presidente** sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária escolherá um(a) conselheiro(a) para conduzir a sessão do dia.

Art. 32 - Na ausência do(a) secretário(a) será substituído pelo(a) vice secretário(a), e na ausência de ambos a Plenária escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 33 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente e mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 34 - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido do(a) **Presidente** e deliberação da Plenária;

Art. 35 - O expediente abrangerá:

- I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;
- III. Apresentação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, de acordo com deliberação da Coordenadoria Executiva.

Art. 36 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

§ 1º. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 02 (dois) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§ 2º. Durante a discussão da matéria o(a) coordenador(a) ou relator(a) por ele designado poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

§ 4º. As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

ADIÇÃO

Art. 37 – A palavra-livre consistirá na concessão sucessiva de direito à voz a todos aqueles presentes que solicitarem, seguindo ordem de inscrição e tempo determinado de fala.

Art. 38 - As atas serão Publicadas da Ata na Imprensa Oficial, bem como todos os documentos que requeiram publicidade.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - As atas, moções, pareceres, proposições e resoluções serão publicadas na Imprensa Oficial, bem como todos os documentos que requeiram publicidade.

SMPMA

Parágrafo único. Meios alternativos de divulgação das informações que requeiram publicidade, tais como meios eletrônicos ou outros que os substituam devem ser adotados sempre que possível, sem que isso desobrigue a publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária do Conselho Municipal de Política **Territorial** de Jundiaí

Art. 40 - O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação.